



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES - SAEB/SRL/DS/CSA

Modalidade de Licitação

Número

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO
SANITÁRIO

CONTRATO
Nº 003/2024

CONTRATO Nº 003/2024, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAEB E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO.

A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, inscrita no CNPJ nº 13.579.586/0001-32, com sede na 4ª Avenida, nº 410, CAB - CEP: 41.745-002, denominada **CLIENTE**, representada pelo Sr. José Muniz Rebouças, Diretor Executivo, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.504.675/0001-10, com sede na 2ª Avenida, 200, CAB - CEP: 41745-003, doravante denominado de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, de acordo com o Decreto de delegação de competência, publicado no DOE de 19/05/2023, e do outro lado a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, na 4ª avenida, n.º420, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.504.675/0001-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis Federais n.º 8987, de 13/02/1995 e 11445 de 05/01/2007, Estaduais n.º 2.929 de 11/05/1971 e 7.307, de 23/01/1998, Decretos Estaduais n.º 3.060/1994 e 7.765/2000, resolvem de comum acordo celebrar o Contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para as unidades consumidoras da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, com **INEXIGIBILIDADE nº 005/2024** mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CONCEITOS:

1. **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** fornecimento de água aos CONSUMIDORES da CONCESSIONÁRIA, considerando as condições e padrões estabelecidos, tanto pelas exigências técnicas operacionais específicas como também pela legislação pertinente.
2. **CONSUMIDOR(A):** pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal pelo imóvel ou instalação provisória que ora ocupa, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário como destinatário(a) final, descritas nos ANEXOS I e II deste termo.
3. **CLIENTE:** pessoa física ou jurídica, responsável pela celebração do termo.
4. **CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica que detém a outorga por lei para o desempenho de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no âmbito do

Estado da Bahia.

5. **ECONOMIA:** todo imóvel ou subdivisão de um imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
6. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, prestado a(o) CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
7. **DESMEMBRAMENTO:** instalação de hidrômetro para cada unidade imobiliária ou conjunto de imóveis, com condições individuais de abastecimento (reservatório próprio por unidade e entrada independente).
8. **IMÓVEL:** terreno ou edificação.
9. **INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:** interrupção temporária dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para manutenção e em situações de caso fortuito ou força maior.
10. **INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:** conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos, conexões e dispositivos localizados no imóvel de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A), destinado ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
11. **LIGAÇÃO CLANDESTINA:** ligação efetuada com a finalidade de consumir água e efetuar o lançamento do esgoto na rede coletora, sem que esteja devidamente cadastrada no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA.
12. **REABERTURA INDEVIDA:** restabelecimento do fornecimento de água sem autorização da CONCESSIONÁRIA.
13. **Pontos de Fornecimento de Água E/OU COLETA DE ESGOTO:** pontos de conexão entre as instalações do imóvel ao ramal de coleta de esgoto e/ou à rede de abastecimento de água, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.
14. **NOTA FISCAL/FATURA:** documento apropriado para cobrança pelos serviços prestados, ao CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
15. **Suspensão do Fornecimento:** desligamento da ligação de água para o imóvel, com a retirada total ou parcial dos equipamentos e conexões, sempre que o(a) CONSUMIDOR(A) não cumprir as suas obrigações ou a pedido do(a) mesmo(a).
16. **TARIFA:** preço cobrado pela CONCESSIONÁRIA ao(a) CONSUMIDOR(A) que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
17. **HIDRÔMETRO:** aparelho destinado a medir e indicar o volume de água que flui através dele.
18. **VALOR HISTÓRICO:** valor total registrado na **Nota Fiscal/Fatura**, pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem atualização monetária, juros e multa.
19. **LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTO:** conexão entre a rede distribuidora de água e/ou coletora de esgoto da CONCESSIONÁRIA e às instalações hidrosanitárias do imóvel.
20. **LIGAÇÃO INDIVIDUALIZADA:** ligação individual para cada economia em condomínios horizontais ou verticais.
21. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** ajuste dos valores históricos para determinada data, mediante a aplicação de indexador, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período de mora.
22. **DÉBITO:** valor devido pelo(a) CONSUMIDOR(A) à CONCESSIONÁRIA após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, resultante da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

23. **MULTA:** penalidade pecuniária aplicada a(o) CONSUMIDOR(A) pelo atraso na quitação da NOTA FISCAL/FATURA.
24. **JUROS:** importância cobrada do(a) CONSUMIDOR(A) em virtude do pagamento com atraso da NOTA FISCAL/FATURA.
25. **SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR(A), que não sejam abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento é o ajuste que a CONCESSIONÁRIA, firma com pessoa física, jurídica ou entidade da Administração Pública para a consecução dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em **02 (duas) unidades consumidoras**.

§ 1º O (A) proprietário (a) ou utilizador (a) do imóvel, a depender como estiver cadastrado (a) na CONCESSIONÁRIA na qualidade de CONSUMIDOR (A), responde pelos haveres e deveres inerentes ao produto e a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 2º A titularidade do imóvel pode ser transferida ou modificada, desde que comprovada junto à CONCESSIONÁRIA a alienação ou a doação/cessão ou a locação do bem, com atualização no sistema cadastral.

§ 3º Responde pelos débitos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA o proprietário do imóvel ou CONSUMIDOR (a), assim como estiver cadastrado(a).

§ 4º Será exigido o CPF/CNPJ do CONSUMIDOR (A), sempre que este solicitar serviços ou informações à CONCESSIONÁRIA.

§ 5º Cabe ao(a) CONSUMIDOR(A) manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º A manutenção do hidrômetro é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cuja substituição poderá ser realizada quando identificada a necessidade.

§ 7º No caso de condomínios, horizontal ou vertical, com Medição Individualizada, a CONCESSIONÁRIA é responsável exclusivamente pela instalação do hidrômetro geral, ficando a cargo da construtora ou do condomínio a implantação dos individuais, desde que estejam dentro das normas da ABNT e padrão estabelecido pela CONCESSIONÁRIA. A manutenção desses hidrômetros é de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A).

§ 8º No caso de medição individualizada, o somatório dos consumos apurados nos hidrômetros individuais será abatido do consumo apurado no hidrômetro geral e a diferença encontrada, será rateada entre as economias.

§ 9º O consumidor paga a tarifa mínima mensal estabelecida, sempre que o consumo efetivo for

igual ou inferior a cota mínima correspondente para a categoria (conforme tabela de tarifa vigente).

§ 10º É obrigatória a ligação predial de esgoto à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, mesmo que o imóvel se abasteça por sistemas alternativos de abastecimento de água. Para o cálculo do volume de água, o consumidor deverá instalar um hidrômetro na saída do poço, às suas expensas. A partir desse volume, será estabelecido o valor a ser cobrado de esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este instrumento aplica-se a todo(a) CONSUMIDOR(A) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DO(A) CONSUMIDOR(A)

1. Receber água tratada no imóvel que ocupa, até o hidrômetro, nos padrões de qualidade, de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.
2. Escolher data para o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, dentre as disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.
3. Receber a Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
4. Ter disponível na rede de abastecimento de água pressão de até 10 mca (dez metros de coluna de água).
5. Ter serviço de atendimento telefônico, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para soluções de problemas diversos e emergenciais.
6. Ser atendido(a) pela CONCESSIONÁRIA, em suas solicitações e reclamações sobre os serviços, nos Escritórios ou nas Lojas de Atendimento ao Público.
7. Ter a informação disponibilizada na rede de atendimento da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, exceto serviços que dependam de outros órgãos.
8. Ser informado(a), através de correspondência própria ou nas Notas Fiscais/Faturas, sobre possíveis débitos.
9. Ser informado(a), pelos meios de comunicação, sobre os reajustes tarifários dos serviços e datas de vigência com antecedência de 30 dias.
10. Ser informado(a), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, por motivo de débito.
11. Ser ressarcido(a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função da prestação de serviço inadequado de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado e ficar comprovado pela CONCESSIONÁRIA.
12. Ser informado(a), pelos meios de comunicação, com antecedência, sobre a ocorrência de interrupções programadas para manutenção.
13. Ter disponível, para fins de consulta, nos locais de atendimento, normas, padrões e

regulamentos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

14. Ter o imóvel cadastrado na categoria correspondente as atividades fins do mesmo (residencial, comercial, industrial, público e outros).
15. Alterar o número de economias vinculadas às categorias residencial e comercial. Feita a alteração, outra solicitação só poderá ocorrer, no mínimo, 01 (um) ano após a mudança.
16. Negociar os débitos existentes para usufruir dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONSUMIDOR(A)

1. Definir, projetar e construir as instalações do imóvel necessárias ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme normas técnicas, sem prejuízo às regras operacionais da CONCESSIONÁRIA e ao que dispõe as legislações específicas;
2. Manter, executar, reparar e modificar as instalações do imóvel até o limite do hidrômetro e/ou até a caixa de inspeção de esgoto localizada no passeio.
3. Possuir reservatório inferior de água no imóvel, conforme Decreto Estadual n.º 3.060/1994.
4. Construir elevatória de esgoto, quando o ponto de coleta estiver situado em nível abaixo da rede pública.
5. Instalar bomba elevatória de água, quando o reservatório estiver acima do chão 10 mca (dez metros de coluna d'água).
6. Tratar convenientemente, atendendo os requisitos técnicos fixados pela CONCESSIONÁRIA, os despejos industriais que não puderem ser lançados diretamente na rede coletora de esgotos.
7. Interligar os efluentes sanitários do imóvel à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, quando houver, sujeitando-se às penalidades legais em caso de não interligação, pois não poderá jogá-los no meio ambiente nem na rede pluvial.
8. Pagar a Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, conforme a legislação vigente.
9. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
10. Informar as alterações das finalidades (comércio, residência, indústria, serviços, etc.) do uso do imóvel.
11. Não fornecer ou vender água a terceiros, sob pena de sofrer as penalidades previstas;
12. Atualizar dados cadastrais quando da venda do imóvel, aluguel ou cessão, demolição, incorreção ou modificação da edificação.
13. Proceder a adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da CONCESSIONÁRIA, quando optar por essa modalidade de medição.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:
 - Não permissão da instalação do hidrômetro.

- Procedimentos irregulares constatados no imóvel;
- Revenda ou fornecimento de água a terceiros;
- Solicitação do(a) CONSUMIDOR(A), desde que o imóvel esteja desabitado e sem débito.
- Falta de pagamento da Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA pode:

1. Executar outros serviços que não estejam vinculados ao objeto do presente instrumento, ou seja abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o(a) CONSUMIDOR(A), por sua livre escolha, decida por contratá-la; e
2. Incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo(a) CONSUMIDOR(A).

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Por iniciativa do(a) CONSUMIDOR(A), mediante pedido formal e expresso de desligamento ou desimplantação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ou alteração da titularidade do imóvel, desde que o imóvel esteja sem débito.
2. Por ação direta da CONCESSIONÁRIA, quando ficar constatado que o imóvel mudou de CONSUMIDOR(A) sem alteração dos dados no sistema cadastral ou alguma irregularidade; e,
3. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições por parte do(a) CONSUMIDOR(a).

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é 24 (vinte e quatro) meses, **a partir da data de assinatura do contrato.**

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade Salvador – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas acerca das cláusulas e condições aqui pactuadas.

CONTRATANTE:

JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS

Diretor Executivo

MAKOTO KOSHIMA

Diretor

INTERVENIENTE:

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário de Administração

CONTRATADA:

LEONARDO GÓES SILVA

Presidente

MARCELA PASSOS LIMA

Diretor Financeiro e Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Pellegrini Júnior, Testemunha**, em 09/06/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caetano Boaventura de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 10/06/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rangel Luis Vilas Boas da Silva, Supervisor -Nível II**, em 10/06/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 10/06/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima, Diretor**, em 10/06/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Machado de Melo Vieira, Gerente Setorial -II**, em 10/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Passos Lima, Diretora**, em 11/06/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Góes Silva, Presidente**, em 11/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luis Santos Campos, Testemunha**, em 18/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 27/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091087534** e o código CRC **48B1386B**.

Referência: Processo nº 009.16979.2024.0001884-71

SEI nº 00091087534

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO SANITÁRIO

Nº 003/2024

ANEXO I

Fazem parte deste Anexo os seguintes órgãos atendidos no CONTRATO nº 003/2024

Órgão	Quantidade Matrículas	Valor estimado 24 meses
01 PRODEB	02	R\$ 254.284,56



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Pellegrini Júnior, Testemunha**, em 09/06/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caetano Boaventura de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 10/06/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rangel Luis Vilas Boas da Silva, Supervisor -Nível II**, em 10/06/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 10/06/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima, Diretor**, em 10/06/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Machado de Melo Vieira, Gerente Setorial -II**, em 10/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Passos Lima, Diretora**, em 11/06/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Góes Silva, Presidente**, em 11/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luis Santos Campos, Testemunha**, em 18/06/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 27/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091087762** e o código CRC **E74779B1**.

Referência: Processo nº 009.16979.2024.0001884-71

SEI nº 00091087762

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO
SANITÁRIO
Nº 003/2024**

ANEXO II

Cliente: PRODEB

CNPJ: 13.579.586/0001-32

UNIDADES CONSUMIDORAS

Nº	Matricula	Descrição da Unidade	Endereço	Estimativa 24 meses
1	28484886	PRODEB	Av Centro Adm da Bahia, 4av, s/n- Salvador	R\$ 102.696,24
2	28484894	PRODEB ANEXO II	Av Centro Adm da Bahia, 4av, s/n- Salvador	R\$ 151.588,32
TOTAL ESTIMADO				R\$ 254.284,56

TOTAL DE UNIDADES: 02

VALOR TOTAL: R\$ 254.284,56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 9.500

Unidade Gestora: 9.501

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: Recursos Próprios



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Pellegrini Júnior, Testemunha**, em 09/06/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caetano Boaventura de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 10/06/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rangel Luis Vilas Boas da Silva, Supervisor -Nível II**, em 10/06/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 10/06/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima, Diretor**, em 10/06/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Machado de Melo Vieira, Gerente Setorial -II**, em 10/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Passos Lima, Diretora**, em 11/06/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Góes Silva, Presidente**, em 11/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luis Santos Campos, Testemunha**, em 18/06/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 27/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091087836** e o código CRC **59582AF7**.



DECISÃO

Versa o presente expediente acerca da celebração do **Contrato nº 003/2024**, através da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**, entre o **Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB** e a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA**, CNPJ nº 13.504.675/0001-10, com interveniência do **Estado da Bahia**, através desta **Secretaria da Administração - SAEB**, tendo como objeto a prestação de **serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário**, para atendimento das unidades consumidoras da PRODEB, com prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato**, com valor global estimado em **R\$ 254.284,56 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme anexos I e II (docs. SEI 00091087762 e 00091087836).

Para tanto, as despesas para pagamento do Contrato acima citado correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, constante no doc. SEI nº 00083089653: Unidade Orçamentária: 9.500; Unidade Gestora: 9.501; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Destinação de Recurso: Recursos Próprios.

A Diretoria de Serviços - SAEB/SRL/DS/CSA/GESTAO_CONSUMO ressalta em manifestação no evento nº 00091871634: *"Ressaltamos que o pleito atual trata somente de unidades já existentes, cujos valores que serão contratados correspondem a média de consumo da Unidade apresentado no Sistema de Gestão de Contas de Consumo – SGCC. Desta forma, considerando o alinhamento realizado, através do processo eletrônico nº 009.0207.2020.0025126-89, como o pleito não se trata de aumento de despesa, dispensada a análise da SEFAZ/CQGP no presente caso."*

Nessa esteira, os autos foram instruídos, dentre outros documentos, com: Decreto de delegação de competência (doc. SEI 00082332776), Parecer Nº PA-NLC-089-2024 (Doc. SEI 00091871461), PA-NLC-MPC-428/2012 (Doc. SEI 00082332764), Ata Diretor Presidente-EMBASA (doc. SEI 00082332773); Termo de Posse DF (doc. SEI 00082332771); Estado Social da Bahia (doc. SEI 00082332781); Contrato Anterior PRODEB (Doc. SEI 00082332864); Declaração de Inexigibilidade nº 005/2024 e respectiva Publicação (Docs. SEI 00090856808 e 00091029933); Declaração do Ordenador de Despesas (Doc. SEI 00083089653; Contrato e Anexos (Docs. SEI 00091087534, 00091087762 e 00091087836), além de certidões de regularidade (Doc. SEI 00091870904).

Saliente-se ainda, que o objeto do referido contrato refere-se a um serviço contínuo e legalmente contratado por inexigibilidade, onde apenas uma concessionária detém a exclusividade para a prestação do serviço, conforme o disposto no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalte-se, por relevante, que nos termos do **Anexo I, item 12, VIII, da Portaria PGE nº 036/2024**, torna-se dispensável a manifestação da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE

em: "VIII – demais hipóteses de inexigibilidade em que o Estado da Bahia seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, permitida a vigência contratual por prazo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei Federal nº 14.133, de 2021."

Por fim, e não menos relevante, frise-se que a **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**, para fins de contratação dos serviços em sede foi assinado pelo Dirigente Máximo da entidade contratante, em 27/05/2024 (doc. SEI 00090856808), publicada no D.O.E em 29/05/2024 (doc. SEI 00091029933)

Isto posto, e tendo em vista as manifestações emitidas pelas áreas técnicas vinculadas a Superintendência de Recursos Logísticos - SRL desta Pasta, doc. SEI 00091871634, as quais, adoto como razão de decidir, **CELEBRO**, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Simples de competência publicado no DOE de 19.05.2023, na qualidade de interveniente, o **Contrato nº 003/2024**, através da **Inexigibilidade Licitação nº 005/2024**, com a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA**, CNPJ nº 13.504.675/0001-10, tendo como objeto a prestação de **serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário**, para atendimento das unidades consumidoras da **Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**, com prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato**, com valor estimado em **R\$ 254.284,56 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme condições e cláusulas especificadas no Instrumento Contratual e anexos I e II (docs SEI 00091087534, 00091087762 e 00091087836).

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos do presente expediente à **Superintendência de Recursos Logísticos - SRL/SAEB**, e em ato contínuo à **Gestão Contas de Consumo - SAEB/SRL/DS/CSA/GESTAO_CONSUMO**, para adoção das providências necessárias à conclusão do feito.

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho**, Secretário, em 27/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092457692** e o código CRC **4A4B5CC9**.

DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Max Engenharia Ltda. (processo SEI nº 009.0187.2024.0027755-06), com a consequente reforma da decisão para habilitá-la na licitação acima referenciada, cujo objeto é a ampliação da Residência Indígena da UEFS, 28/06/2024. Ana Cláudia Dôto Mônaco - Presidente da Comissão em exercício.

CONTRATOS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2024- SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN

PROCESSO Nº 029.3132.2024.0000397-90; Pregão Eletrônico nº 027/2023; CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais-SERIN; CONTRATADA: R8 SERVICO DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA; Objeto: prestação de serviços terceirizado de posto de transporte CNH B e deslocamento administrativo; Valor Global: R\$ 303.742,00 (trezentos e três mil setecentos e quarenta e dois reais ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora: 0001; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Projeto/Atividade: 2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.000; Data da assinatura: 28/06/2024. Jonival Lucas da Silva Júnior - Secretário de Relações Institucionais em exercício.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 005/2024 AO CONTRATO Nº PGE 016/2023

Processo nº 006.7550.2023.0004758-84 - Contratante: Estado da Bahia, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - Contratada: **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA**. - Objeto: Concessão de reajuste de aproximadamente 3,397350%, referente à aplicação do índice INPC/IBGE, apurado no período compreendido entre abril de 2023 a março de 2024, alterando o valor global estimado para R\$ 2.291,70 (dois mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo SEI nº: 009.16979.2024.0018036-91. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para a unidade consumidora da Casa Civil, relacionada no Anexo II do presente Contrato. Modalidade: Inexigibilidade nº 029/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Valor Global Estimado: R\$ 33.740,88 (trinta e três mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 14.101, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 04.122.502.2018, Natureza da Despesa: 33.90.39.000, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura: 21.06.2024.

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 004/2024

Processo SEI nº: 009.16979.2024.0002567-35. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das 04 (quatro) unidades consumidoras da Fundação Cultural do Estado da Bahia. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Valor Total Estimado: R\$ 2.460.600,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil e seiscentos reais). Unidade Orçamentária: 3.22.201; Unidade Gestora: 0001; Ação Projeto/Atividade): 13.122.406.4514 e 13.122.502.2018; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000; Destinação do Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura: 21.06.2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2024

Processo SEI: 009.0288.2024.0020873-19. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: CS Brasil Frotas S.A. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo de representação funcional, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório e da proposta apresentada pela Contratada. Valor Global Estimado: R\$ 121.774,20 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência: 30 (trinta) meses a contar da data da sua assinatura. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 127/2023. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0002; Ação: 04.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.33; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura do contrato: 26.06.2024.

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 003/2024

Processo SEI: 009.16979.2024.0001884-71. Contratante: A Companhia de Processamento de dados do através do Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Administração. Contratada:

Empresa Baiana de Águas e Saneamento. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para atendimento das unidades consumidoras da Prodeb. Valor Global Estimado: R\$ 254.284,56 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024. Unidade Orçamentária: 9.500; Unidade Gestora: 9.501; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: Recursos Próprios. Assinatura do contrato: 27.06.2024.

RESUMO DO CONTRATO S/N DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo SEI nº: 009.16979.2023.0067315-15. Contratante: A Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, por intermédio do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para a unidade consumidora da EGBA. Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios. Valor Global Estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assinatura: 27.06.2024.

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.16979.2024.0000344-14. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em alta tensão, Estrutura Tarifária Horossazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria da Educação, conforme tabela abaixo. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura. Unidade Orçamentária: 11.101; Unidade Gestora: 0001, Ação: 12.122.425.4514; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.540.0.107.000000.00.00.00. Assinatura: 27.06.2024.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	VALOR TOTAL ESTIMADO
7071977530	5066549/ CCER e CUSD	R\$ 215.582,40

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 3º AO CONTRATO Nº 008/2021.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2023.0075722-05; 1. Contratante: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA; 2. Contratado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO-CNPJ nº 33.683.111/0001-07; 3. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; 4. Vigência: 07/07/2024 a 06/07/2025; 5. Valor: global estimado permanece em R\$ 337.545,24 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); 6. Ordenador da Despesa: Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.126.502.2002.9900; Natureza da Despesa: 33.90.40.00; Destinação de Recurso: 1.753.0.105.000000.00.00.00; 1.752.0.213.000000.00.00.00; 1.501.0.213.000000.00.00.00; 1.703.0.264.700168.00.00.00; 2.753.0.305.000000.00.00.00; 2.501.0.613.000000.00.00.00; 2.752.0.613.000000.00.00.00e2.703.0.664.700168.00.00.00. Assinatura: 28/06/2024-Lucas Machado Moreira de Souza - Diretor-Geral, em exercício.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 1º AO CONTRATO Nº 017/2023.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2023.0075710-63; 1. Contratante: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA; 2. Contratado: CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ sob nº 04.589.357/0001-08; 3. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; 4. Vigência: 25/07/2024 a 24/07/2025; 5. Valor: global estimado do contrato permanece em R\$ 3.336.154,56 (três milhões trezentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); 6. Ordenador da Despesa: Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.126.502.2002.9900; Natureza da Despesa: 33.90.40.000; Destinação de Recurso: 1.753.0.105.000000.00.00.00; 1.752.0.213.000000.00.00.00; 1.501.0.213.000000.00.00.00; 1.703.0.264.700168.00.00.00; 2.753.0.305.000000.00.00.00; 2.501.0.613.000000.00.00.00; 2.752.0.613.000000.00.00.00 e 2.703.0.664.700168.00.00.00. Assinatura: 28/06/2024-Lucas Machado Moreira de Souza - Diretor-Geral, em exercício.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 015/2018

Processo SEI nº: 049.4643.2024.0003646-08. Locatário: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia-DETRAN. Locador: SHOPPING SERRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA, - CNPJ sob nº 15.524.415/0001-31. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de locação de imóvel localizado no município de Serrinha, para o funcionamento da CIRETRAN, por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão do gestor e fiscal do contrato; Vigência: com efeitos retroativos a contar de 20/06/2024 a 19/06/2027; Valor: global R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Ordenador da Despesa: Unidade Orçamentária 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ação: 06.122.439.2932.9900; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Destinação de Recurso: 1.752.0.213.000000.00.00.00; 1.753.0.105.000000.00.00.00; 1.501.0.213.000000.00.00.00; 1.703.0.264.700168.00.00.00; 2.753.0.305.000000.00.00.00; 2.501.0.613.000000.00.00.00; 2.752.0.613.000000.00.00.00e2.703.0.664.700168.00.00.00. Assinatura: 28/06/2024 - Lucas Machado Moreira de Souza - Diretor-Geral, em exercício.